



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023

PROCESSO Nº 40.713/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS OS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE.

O MUNICÍPIO DA SERRA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 14.814.026./0001-88, com sede na Av. Talma Ribeiro Rodrigues, 5.416 – Portal de Jacaraípe - CEP 29.173-795 - Serra/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, portadora do CPF nº **097.324.567-01** e da Carteira de Identidade nº **1.809.009 - SPTC/ES** e a Organização de Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS OS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.564.699/0001-79, com sede à Rua Afonso Arinos de Melo, nº 133, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, doravante denominada - **Organização da Sociedade Civil**, representada pela **Srª NATÁXIDA CINELLI MONTEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº. **21.075.968-4/RJ**, inscrita no CPF sob o nº **105.753.077- 81**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.033 de 27 de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo nº 40.713/2023 e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento, decorre da dispensa/inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no Art. 32, da Lei Federal 13019/2014, que tem por objeto aquisição de equipamento para o serviço especializado de atenção multidisciplinar em reabilitação para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla na média complexidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante indissociável do presente instrumento.
- 1.2.** Não poderão ser destinado recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;
 - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES****2.1 - São obrigações dos Partícipes:****I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação como os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Divulgar no sítio oficial na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REGULAR;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de parceria em acordo à cláusula oitava deste instrumento;
- c) Apresentar ao gestor do presente termo de parceria, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e, quando for o caso, número do registro no conselho de classe profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
- d) Fornecer à Administração Pública Municipal, caso solicitado oficialmente, a relação nominal atualizada de empregados responsáveis pela execução do objeto do presente termo, indicando o número da carteira de trabalho, a data de admissão e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado, devendo a entrega obedecer o prazo de atualização de mais 01 (um) dia, ou seja, devendo ser entregue em até, no máximo, 06 (seis) dias (corridos) após a solicitação;
- e) Elaborar folha de pagamento individualizada dos contratados referentes a este termo;
- f) Recolher e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução deste

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

termo de parceria, especialmente o INSS, FGTS e ISS, apresentando, mensalmente, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes ao encargo devido do mês anterior, não sendo admitida a apresentação de certidões negativas como meio de comprovação do pagamento dos encargos ora mencionados;

- g) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do presente termo de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento;
- i) Enviar à Administração Pública Municipal a escala de férias do pessoal contratado, sendo que os substitutos dos empregados em férias deverão atender à qualificação necessária e ao horário a ser cumprido;
- j) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- k) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifas, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e, realizar abertura de conta bancária específica diferente da conta bancária da parceria, a fim de transferir os recursos destinados aos encargos de "fundo rescisório", cujo extrato deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas, com o quadro demonstrativo detalhado para pagamento da rescisão contratual;
- l) Dar livre acesso, aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente instrumento é de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos previstos no item anterior, em parcela única, a ser depositada na Agência 059, Conta bancária nº 31.590.979, Banco: Banestes, correndo



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

a despesa à contra da dotação orçamentária a seguir:

U.G/U.O: 12.01

Programa de trabalho/Ação: 10.302.0001.2.004

Natureza da Despesa: 4.4.50.42.00

Fonte de Recurso:1.500.0015.1002

3.3 - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual (ou emprévia Lei que os autorize).

3.4 - Os recursos deverão ser integralmente aplicados na forma do Plano de Trabalho e de seus anexos.

CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste instrumento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo de parceria;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

4.6 - Na aplicação dos recursos, deverão ser observados os princípios da economicidade e da eficiência, devendo a organização da sociedade civil manter nos seus arquivos a comprovação dos indicadores de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

mensuração e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

4.7 - A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida, se houverem.

4.8 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Na execução das despesas, a organização da sociedade civil deverá:

I - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

II - Observar se os preços das contratações com terceiros são iguais ou inferiores aos valores constantes das atas de registro de preços e tabelas referenciais do Município ou do Governo do Estado, quando as especificações dos itens contratados forem as mesmas, excetuando-se situações excepcionais, desde que justificadas pela entidade parceira e autorizada pela Administração Pública Municipal.

5.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento vigorará a partir de setembro de 2023 até agosto de 2024, e será executado conforme previsto no Plano de Trabalho.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de parceria originário ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59 Lei 13.019).

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

municipal assumiu essas responsabilidades.

7.4 - A execução física do objeto será acompanhada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, este designando oficialmente através de ato oficial da Administração Pública Municipal, com a devida publicidade na imprensa de atos oficiais, e exercerá suas atribuições em conformidade ao disposto nos artigos 59 e 61 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações.

I - O acompanhamento que trata o item 7.4, em consonância ao disposto no Art. 56 do Decreto Municipal 2.033/2017, além do gestor da parceria, deverá administração pública Municipal designar ao menos 2 (dois) técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de cada um dos termos de colaboração e termo de fomento celebrados, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto, fornecendo informações capazes de subsidiar o gestor da parceria.

7.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à contratante, até o 5º dia útil de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) ou sistema vigente instituído pelo município, por meio eletrônico, por e-mail (faturamento.sesa@serra.es.gov.br), contendo informações geradas no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), de acordo com o cronograma estabelecido pela SESA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ocorrer no término da parceria, e, será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extratos bancários mensais da conta corrente utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração;

II - extratos da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VIII - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do presente instrumento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste instrumento.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seu benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não se jao caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 2.033/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III deste item são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para fins de entendimento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste instrumento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de parceria, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de parceria poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documentos apresentados;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

- I - as comunicações relativas a este termo de parceria poderão ser remetidas por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da comunicação por e-mail, não poderão se constituírem peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

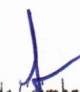
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

15.2 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Serra, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serra, 11 de setembro de 2023.


Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde
PMS/SESA - Mat.: 77891

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


NATÁXIDA CINELLI MONTEIRO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA
Presidente APAE da Serra
CPF nº 105.753.077-81
APAE - SERRA



#SomosApae

www.apaeserra.org.br

instagram.com/apaedaserra

facebook.com/apae.serra

PLANO DE TRABALHO

Base Legal: Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Artigo 25 do Decreto Municipal 2.033/2017

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais da Serra – Apae Serra		CNPJ 27.564.699/0001-79
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, nº133		
Bairro Parque Residencial Laranjeiras	Cidade Serra	CEP 29.165-491
E-mail da Instituição serra@apaees.org.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.apaedaserra.org.br
Local físico de divulgação da parceria no mural da instituição		
Telefone 1 (27) 3298-3000	Telefone 2 (27) 99969-5583	Telefone 3 (27) 98868-2616
Banco: Banestes	Ag: 059	C/C: 31.590.979

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Nataxida Cinelli Monteiro		CPF: 105.753.077-81
Nº RG	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 31/12/2025		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Corsanto. 164 – Cond. Dos Ipês , BL G apt 111		
Bairro Laranjeira Velha	Cidade Serra	CEP 29.162-206
Telefone 1 (27) 3298-3000	Telefone 2 (27)98868-2616	Telefone 3 (27) 99969-5583

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Hosnilany Gonçalves Schmittel de Almeida		
Área de Formação Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional 2541	
Bairro Parque Residencial Laranjeiras	Cidade Serra	CEP 29.165-390
E-mail do Técnico gerente.serra@apaees.org.br / saude.serra@apaees.org.br / clinica.serra@apaees.org.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 3298-3000	Telefone do Técnico 2 (27) 99969-5583	

4- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos para Área Clínica da APAE Serra.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Agosto /2023	TÉRMINO Julho/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Promover a qualidade no atendimento a PCD, a partir da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com vista a garantir o tratamento e acompanhamento.		



CNPJ 27.564.699/0001-79.
End. Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133,
Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra – ES.
Tel.: (27) 3298-3000

Entidade Mantenedora CAEE – DR. PEDRO FEU ROSA,
Resolução CEE nº 97/84 – Recred. Resolução CEE nº 2.728/2011.
CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLÍMPIO SANTANA – CNES nº
3942147, UTILIDADE PÚBLICA – Municipal: Lei 787/81 de 02-09-81
Estadual: Lei 5.258 de 28-08-96, CNPJ 27.564.699/0001-79.

Histórico e Finalidade da Instituição:

A APAE DA SERRA foi fundada em 30 de abril de 1981, nas dependências do Grupo Municipal Lacy Zuleica Nunes, por familiares de pessoas com deficiência intelectual que exigiam os direitos de educação para seus filhos. Após anos de trabalho e qualificação de suas ações a entidade se tornou referência no município e no estado a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas.

É uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos, esporte, cultura lazer, dentre outras (Estatuto Social).

Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária (Estatuto Social).

Tem como objetivos e finalidades estatutárias desenvolver atividades de relevância pública e social, como:

- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I, deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

Para consecução de seus fins, a APAE se propõe, entre outras ações a:

- **Oferecer Serviços na área da Saúde**, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente Intelectual e/ou múltipla.
- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

De acordo com a Lei 13.146/2015, em seu **art. 14º determina** :

“processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com Deficiência”.

Ainda no seu **Art. 18:**

“ é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis

de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário”

O Setor Clínico atua em situações voltadas para as políticas de saúde, em consonância com as redes de saúde do nosso Município, enfatizando as variáveis que interferem no desenvolvimento da do público alvo e sociedade, promovendo a autonomia, prestando serviço de apoio, orientação e acompanhamento em situação de ameaças ou violação de direitos, bem como a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

Cabe ao setor formular e executar planos, programas e projetos voltados para a realidade dos nossos pacientes, propondo políticas públicas, e, com isso garantir os seus direitos sociais e humanos. A demanda do setor clínico vem aumentando gradativamente, devido a fatores químicos, físicos e ambientais.

A Apae almeja contribuir com o desenvolvimento físico, motor, intelectual, psíquico, emocional e social de seus pacientes, possibilitando o acesso aos direitos, o exercício da cidadania, a inclusão social e melhoria na qualidade de vida, com oferta de serviços e atendimentos especializados para os pacientes e seus familiares.

Para tanto, a entidade vem promovendo ações de forma ampliada, tendo um atendimento clínico de excelência, absorvendo grande parte da demanda, que é formada em sua grande maioria por famílias que estão em situação de vulnerabilidade e risco social. Além de proporcionar atendimento especializado, em habilitação e reabilitação à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Outra ação desenvolvida é a promoção de programas de prevenção nas áreas específicas, visando a qualidade de vida das pessoas com deficiência, bem como a promoção de campanhas de prevenção na área de saúde.

A entidade também oferece aos pacientes condições necessárias, com adaptações e modificações ambientais que favoreçam sua independência e segurança, principalmente a sua acessibilidade. Há também ações de orientação aos pais e professores com vistas a continuidade das atividades desenvolvidas com a pessoa com deficiência.

Assim, a entidade vem buscando realizar estudos de casos para otimizar os atendimentos, de realizar triagem inicial para inclusão das pessoas com deficiência a serem assistidas e acompanhadas pela equipe multidisciplinar, bem como de realizar encaminhamentos a rede pública de saúde, quando necessário.

Mediante ao exposto, a entidade pretende com a presente proposta, que contará com os seguintes profissionais: fonoaudiólogos, fisioterapeutas, neuropediatra, psiquiatra, terapeuta ocupacional e atendente de consultório e odontólogo, proporcionar um atendimento especializado em reabilitação às pessoas com deficiência do município de Serra.

6. Período de execução do objeto

Início: setembro/2023

Término: agosto/2024

6.1 SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1.1 Identificação do objeto

Promover a qualidade no atendimento a PCD, a partir da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com vista a garantir o tratamento e acompanhamento.

6.2 Objetivos Gerais

Ofertar a pessoa com deficiência atendimento de qualidade, com inúmeras oportunidades em habilitação e reabilitação, com uma melhor intervenção terapêutica junto aos usuários através da aquisição de materiais permanentes e equipamentos.

6.3 Objetivos Específicos:

- Manter e melhorar a qualidade dos serviços ofertados na área da saúde, com aquisição e ampliação de equipamentos e materiais permanentes;
- Promover o processo de habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua inclusão;
- Adquirir equipamentos específicos na área da odontologia e de boa qualidade para melhoria nos atendimentos;
- Adquirir equipamentos específicos para melhor intervenção as terapias com os profissionais: fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

6.4 Público Beneficiário

1070 usuários diretos e bem como os seus familiares indiretos assistidos pela instituição atualmente com deficiência intelectual e/ou múltipla.

6.5 Justificativa

A APAE da Serra é uma entidade de Referência no município da Serra em atendimento as pessoas com eficiência intelectual e múltiplas, suas famílias e cuidadores. Oferece serviços de políticas diversas, como educação, saúde, esporte e assistência social, com vistas a proporcionar ao seu público uma melhor qualidade de vida, trabalhando a superação de limites, quebra de barreiras, luta e promoção dos direitos, garantia de acessibilidade e inclusão social.

Através da luta pela efetivação da Lei Brasileira de Inclusão e da oferta de serviços no campo da assistência social, promove o atendimento dos usuários e famílias com vistas a garantir os direitos, trabalhar independência e autonomia, para que a pessoa com deficiência seja cada vez mais protagonista de sua história.

Através dos serviços prestados, a APAE promove atividades de caráter permanente e continuado que buscam sempre incentivar e garantir a independência, a auto realização, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, sua autonomia, integralidade e busca contribuir com o fortalecimento familiar e comunitário, tendo como propósito primordial a sua independência pessoal e social.

Assim, atua no sentido de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo e de ações especializadas direcionadas a superação da violação de direitos e de prevenção a sua reincidência.

Os atendimentos saúde, socioassistenciais e educacionais para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, são serviços oferecidos por essa Instituição, cuja demanda tem crescido muito, uma vez que o número de pessoas com deficiência no Brasil vem crescendo gradativamente a cada ano.

De acordo com o IBGE/2010, atualmente 45,6 milhões de pessoas declaram possuir algum tipo de deficiência. O Brasil tem avançado na implementação dos apoios necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência, ao empenhar-se na equiparação de oportunidades para que a deficiência não seja utilizada como impedimento a realização de sonhos, desejos e projetos, valorizando o protagonismo e as escolhas das pessoas com deficiência.

No Município de Serra, também segundo o Censo/2010, existem 124.242 pessoas declaradas que possuem algum tipo de deficiência. Desta forma, o projeto apresentado visa garantir a Proteção Social Especial de Média Complexidade a uma parte desta população, somando 400 pessoas e seus familiares.

De acordo com as atividades desenvolvidas, a APAE é um equipamento social, que atua de maneira interdisciplinar e multiprofissional, destinado à atenção de pessoas com deficiência, em especial em situação de dependência.

A equipe técnica, composta por assistente social, psicólogo, educador social, cuidador, arte terapeuta, médico, dentista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional dentre outros,

prestam serviços de proteção social especial, desenvolvendo todos os trabalhos essenciais a este serviço.

Em um contexto social inclusivo na APAE da SERRA as ações são desenvolvidas e executadas por uma equipe multiprofissional e acontecem de maneira integrada com as políticas públicas ofertadas pela instituição.

Estas são planejadas para proporcionar o empoderamento das famílias, possibilitando o seu fortalecimento, desempenho no convívio social, familiar e na garantia de seus direitos.

Nesse contexto, a proposta da APAE da Serra é buscar a melhoria e a interação multidisciplinar, apoiando o desenvolvimento pessoal e social, para que as Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla possam ter maior autonomia e independência em suas rotinas diárias, favorecendo a integração e a participação do indivíduo na família e em seu contexto social.

A APAE Serra está vivendo um período de crescimento exponencial e neste momento, avaliamos que se faz necessário um espaço estruturado e planejado e com materiais e equipamentos adequados, para atender a Pessoa com Deficiência.

A Aquisição de Equipamentos é de fundamental importância para a manutenção da oferta e dos atendimentos aos usuários da instituição, que na maioria dos casos podem contar apenas com o suporte e apoio da APAE na condução do desenvolvimento de seus filhos.

Por ser referência no atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltiplas na Serra e no Espírito Santo, a APAE há tempos estabelece parceria com esta Secretaria Municipal de Saúde. A instituição é essencial no território para atendimento especializado e qualificado as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias.



6.6 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Metas:

1. Melhoria e ampliação em 70% dos atendimentos odontológicos, com aquisição de cadeia odontológica completa e materiais específicos;
2. Aquisição dos materiais permanentes aumentará em 100% na qualidade dos atendimentos aos 1070 usuários atendidos diretamente pela instituição atualmente;
3. Aquisição de equipamento como tablado de fisioterapia que auxilia em 100% na execução de terapia com fonoaudiólogo, Terapeuta ocupacional, fisioterapeuta a pacientes que apresentam dificuldade para deitar ou sentar.
4. Melhoria em 80% com a lousa terapêutica e mesa interativa no atendimento à criança com deficiência e TEA nos atendimentos clínico de forma complementar ou suplementar, assegurando condições de acesso, participação e evolução terapêutica.

Valor (R\$) R\$ 299.839,68

Indicador(es):

- Cotação de preço
- Aquisição equipamentos e materiais permanentes
- Prestação de contas

Metodologia de execução:

As aquisições previstas neste plano de trabalho, regidas pelos princípios de legalidade, moralidade, probidade, impessoabilidade e economicidade, e, com o objetivo de buscar permanentemente a qualidade e a durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos e necessidades dos serviços de saúde ofertados pela instituição.



Na aquisição de materiais permanentes e equipamentos será realizada cotação prévia de preços a fim de selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios básicos da administração, buscando a proposta mais vantajosa para a instituição. Diante da necessidade de transparência na aquisição de materiais permanentes e equipamentos por esta instituição e para que a SESA possa acompanhar e monitorar as compras, a instituição realizará relatório final da aquisição realizada e registros com fotos.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 cotação equipamentos	R\$299.839,68	setembro/2023	agosto/2024
1.2 Oferta contínua e permanente dos serviços e atendimentos	R\$299.839,68	setembro/2023	agosto/2024
1.3 Monitoramento e avaliação das ofertas	R\$299.839,68	setembro/2023 a agosto/2024	

6.7 PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.50.42.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS e MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 299.839,68	xxx	R\$ 299.839,68

7- Plano de Aplicação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43.00	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
4.4.50.42.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 299.839,68
TOTAL		R\$ 299.839,68

7.1 Detalhamento das despesas

Aquisição de Equipamentos (4.4.50.42.00) investimento				
ESPECIFICAÇÃO	COD. RENEM	Quant.	VALOR MEDIO/UNIT.	TOTAL
AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SPLIT	2569	20 <i>OK</i>	R\$ 2.167,47	R\$ 43.349,40
AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SPLIT	2569	4 <i>GA</i>	R\$ 3.117,20	R\$ 12.468,80
FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS- ODONTOLOGICO	419	1 <i>OK</i>	R\$ 8.623,33	R\$ 8.623,33

40 ANOS



#SomosApae

www.apaeserra.org.br

instagram.com/apaedaserra

facebook.com/apae.serra

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MÊS A A (ATÉ 25 LITROS) ODONTOLOGICA	10551	1 OK	R\$ 7.010,00	R\$ 7.010,00
LAVADORA ULTRASSONICA ATE 15 LITROS	10983	1 OK	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
ARMARIO MDF 1,60 ALTURA C/ PORTAS	2138	16 OK	R\$ 1.630,00	R\$ 26.080,00
MESA 1,50 COM DUAS GAVETAS EM MDF	1923	16 OK	R\$ 1.243,33	R\$ 19.893,28
CADEIRA DIGITADOR TIPO EXECUTIVA COM ESPUMA INJETADA; BASE GIRATORIA	2272	30 OK	R\$ 726,67	R\$ 21.800,10
LASER PARA TRATAMENTO ODONTOLOGICO/PORTÁTIL	184	1 OK	R\$ 4.784,33	R\$ 4.784,33
MICROCOMPUTAR COMPLETO Core I5, 4GB RAM, DDR4/SSD 240 GB, GABINETE FONTE PADRÃO (KIT TECLADO E MOUSE), MONITOR 19 POLEGADAS	10894	8 OK	R\$ 2.992,20	R\$ 23.937,60
MICROCOMPUTAR COMPLETO Core I7, 4GB RAM, DDR4/SSD 240 GB, GABINETE FONTE PADRÃO (KIT TECLADO E MOUSE), MONITOR 19 POLEGADAS	10894	3 OK	R\$ 3.712,65	R\$ 11.137,95
NOTEBOOK ACER INTEL CORE I5, HD 1TB, 8 GB MEMORIA	10557	3 OK	R\$ 4.316,02	R\$ 12.948,06
MESA ALFABETO/ INTERATIVA	-	1 OK	R\$ 27.881,67	R\$ 27.881,67
TABLADO DE FISIOTERAPIA 1,40 X1,90X0,50	2951	8 OK	R\$ 2.741,52	R\$ 21.932,16
MESA TERAPEUTICA	-	2 OK	R\$ 15.130,00	R\$ 30.260,00
COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO 40 A 49 L 1 A 2HP 7 A 8 PÉS	3119	1 OK	R\$ 3.453,00	R\$ 3.453,00



CNPJ 27.564.699/0001-79.
End. Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133,
Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra - ES.
Tel.: (27) 3298-3000

Entidade Mantenedora CAEE - DR. PEDRO FEU ROSA,
Resolução CEE nº 97/84 - Recred. Resolução CEE nº 2.728/2011.
CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLÍMPIO SANTANA - CNES nº
3942147, UTILIDADE PÚBLICA - Municipal: Lei 787/81 de 02-09-81
Estadual: Lei 5.258 de 28-08-96, CNPJ 27.564.699/0001-79.

OXIMETRO DE PULSO PORTATIL(DE MESA COM 1 SENSOR/ DE 5' A 10')	699	2 ¹ OK	R\$ 4.948,00	R\$ 9.896,00
BEBEDOURO/PURIFICADOR ^{OK}	1820	3	R\$ 1.112,00	R\$ 3.336,00
GELADEIRA/PURIFICADOR DE 239 A 300 LITROS	2022	2	R\$ 2.173,00	R\$ 4.346,00
BALANCIM PROPRIOCEPTIVO (AÇO INÓX / PLATAFORMA EM MADEIRA ANTIDERRAPANTE.)	2965	2 ^{OK}	R\$ 468,00	R\$ 936,00
CADEIRA TIPO SECRETARIA EM AÇO, FERRO PINTADO, ESTOFADA	759	21 ^{OK}	R\$ 216,00	R\$ 4.536,00
Total				R\$ 299.839,68

Obs: Mapa comparativo e orçamentos em anexo

A importância da mesa Alfabeto/Interativa, por meio do uso desse instrumento o profissional da saúde na área de fonoaudiologia, terapia ocupacional e/ ou psicologia consegue trabalhar a formação de palavras, músicas e os traços finos a desenvolver com o usuário, além disso, as atividades são estruturas em função de cada idade e nível de aprendizagem para melhorar o desenvolvimento cognitivo do usuário.

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)
CONCEDENTE**

Mês	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1	xxx	xxx	xxx	xx	xxx	xxx
Mês	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	xxxx	xxx	R\$299.839,68	xxx	xxx	xxxx

Natáxia Cinelli Monteir
Presidente APAE da Ser:
CPF nº 105.753.077-81

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins junto ao Município para efeito sob as penas da Lei, que inexistente qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de Dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma de Plano de Trabalho.

Serra, 19 de junho de 2023

Natáxia Cinelli Monteiro
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Natáxia Cinelli Monteiro
Presidente APAE da S:
CPF nº 105.753.077



Serra, ___ de _____ de 202__

CONCEDENTE